



UNIG
UNIVERSIDADE IGUAÇU

**REGULAMENTO
DOS LABORATÓRIOS
MULTIDISCIPLINARES**

UNIG.BR

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem como objetivo criar uma normatização padrão para ser implementada na Universidade Iguazu – CAMPUS I.

A UNIG possui 7 laboratórios de ensino multidisciplinares, que são:

- a. Laboratório de Ensino de Farmacologia – Risco Biológico Nível I;
- b. Laboratório de Ensino de Bioquímica – Risco Biológico Nível II;
- c. Laboratório de Ensino de Fisiologia e Biofísica – Risco Biológico Nível I;
- d. Laboratório de Ensino de Patologia – Risco Biológico Nível I;
- e. Laboratório de Ensino de Microscopia – Risco Biológico Nível I;
- f. Laboratório de Ensino de Histologia – Risco Biológico Nível I;
- g. Laboratório de Ensino de Parasitologia e Microbiologia – Risco Biológico II.

Art. 2º Os laboratórios foram equipados para atender as necessidades práticas para os Docentes e Discentes que atuam na Graduação e na Pós-Graduação e em cursos de extensão.

Art. 3º Este regulamento se aplica a todos os Graduando e Pós-Graduando diretamente ligados à UNIG e a aqueles usuários por meio de convênios ou intercâmbios.

Parágrafo único. Ao público em geral somente será permitida a utilização e uso dos laboratórios mediante a solicitação por escrito, explicitando os objetivos, dentro dos moldes disponíveis no Laboratório (Protocolo de Utilização) e autorização da Coordenadora dos Laboratórios De Ensino Multidisciplinares.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º Os Laboratórios De Ensino Multidisciplinares da UNIG são constituídos de diversos equipamentos, tais como: vidrarias, materiais e insumos, sendo cada laboratório determinado a dar suporte em áreas específicas de atuação:

- I - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 1 atende a área de Farmacologia, através

de realizações de testes para a avaliação de potenciais farmacológicos de substâncias naturais e sintéticas e no preparo do universitário para aplicar fármacos e compreender seus efeitos em experimentação biológica;

II - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 2 está equipado para a realização de aulas práticas dos diversos cursos, nos quais são ministrados os conceitos teóricos e práticos de Química, de Bioquímica, de Análises de Alimentos e de Bromatologia, como também aqueles diretamente relacionados à área do profissional em formação;

III - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 3 atende a área de Fisiologia, através de realizações de testes dos sistemas nervoso, respiratório, endócrino e excretor;

IV - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 4 atende à área de Patologia que tem como objetivo capacitar o discente no entendimento e identificação dos principais processos patológicos, estimulando o raciocínio e análise crítica no desenvolvimento do diagnóstico. Além de aplicar os conhecimentos teóricos da patologia geral, histologia e embriologia na leitura das lâminas de microscopia e diagnóstico das principais patologias;

V - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 5 é utilizado para atender disciplinas de exijam a utilização de microscópios eletrônicos, afim de conferir estruturas e bioagentes fixados em lâminas nos microscópicos;

VI - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 6 está equipado com microscópios binoculares e um microscópio trinocular, ligado a uma câmera digital e projetado em televisão para atender os estudos de lâminas histológicas;

VII - Laboratório de Ensino Multidisciplinar 7 são desenvolvidas práticas nas áreas de Parasitologia, por meio de um amplo laminário e coleções de parasitas e animais peçonhentos, além de técnicas de identificação; na Microbiologia são realizados culturas e observações microscópicas de bactérias e fungos.

Art. 5º Os laboratórios de Ensino multidisciplinares são coordenados por uma Coordenadora que é assistido por quatro (04) técnicas de laboratório e uma (01) auxiliar de laboratório, nos períodos manhã, tarde e noite.

Art. 6º O acervo de cada laboratório, constando equipamentos, mobiliários e insumos, ficam à disposição dos usuários na Sala de Apoio Administrativo aos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Compete ao Coordenador dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios;

II - Propor a contratação e a dispensa de funcionários;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

IV - Representar os laboratórios quando solicitado;

V - Controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;

VI - Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

VII - Coordenar e desenvolver os programas de utilização dos laboratórios; **VIII**- Supervisionar a atuação dos técnicos e auxiliares técnicos;

IX - Promover constante avaliação das instalações dos laboratórios para o processo de ensino e aprendizagem;

X - Elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento;

XI - Solicitar reuniões com a Direção e Coordenação dos Cursos sempre que necessária;

XII - Avaliar e lançar pedido de compra de materiais ao longo do semestre;

XIII - Promover capacitação para utilização dos equipamentos e aparelhos específicos dos laboratórios.

Art. 8º Compete aos Técnicos e Auxiliares dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares:

I - Executar, organizar e acompanhar os usuários, bem como auxiliar os docentes;

II - Zelar pelo bom funcionamento e pela organização dos Laboratórios;

III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado dos patrimônios dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares;

IV - Administrar as reservas de horário para aulas e monitorias nos Laboratórios de Ensino;

V - Organizar relatórios e formulários referentes ao uso dos laboratórios; **VI**- Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;

VII - Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório como relatório de aulas práticas e relatórios de patrimônio;

VIII - Solicitar a compra de equipamentos quando necessária; **IX**- Encaminhar equipamentos para conserto e manutenção; **X**- Fiscalizar a limpeza dos laboratórios;

XI - Receber e conferir materiais do setor de compras e ou almoxarifado e ou patrimônio dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares;

XII - Informar e solicitar, à supervisão, a necessidade de serviços gerais para a manutenção dos laboratórios;

XIII - Fiscalizar as atividades de monitoria e auto estudo, no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;

XIV - Receber e conferir materiais devolvidos por docentes, discentes, monitores e estagiários, após o empréstimo;

XV - Montar a aula e distribuir, por bancada, o material devidamente identificado, conforme protocolo entregue pelo professor responsável.

Art. 9º Competes aos docentes que utilizam os Laboratórios de Ensino Multidisciplinares:

I - Utilizar os laboratórios para realização de atividades práticas curriculares, conforme agendamento pré-estabelecidos, mediante protocolo;

a. Para qualquer tipo de atividade extracurricular, o agendamento do laboratório só será possível mediante disponibilidade do dia e horário, com um prazo de 7 dias de antecedência;

b. Solicitar o material necessário para suas práticas curriculares, conforme descrito em protocolo com antecedência;

II - Entregar ao técnico ou auxiliar do laboratório o protocolo de aula prática com pelo menos uma semana de antecedência;

a. A falta do protocolo acarretará na não montagem do material para a execução da atividade prática;

b. Solicitar com antecedência a compra de material necessário para aula prática, caso não haja disponibilidade do mesmo no Laboratório;

c. Em caso de alteração do dia ou assunto programático, informar com antecedência o Técnico ou Auxiliar para que não haja desperdício e tempo hábil para a montagem relacionado a um novo assunto.

III - Zelar pela limpeza, organização do material utilizado nas atividades práticas, manutenção e bom funcionamento dos laboratórios, incluindo a não troca de peças de equipamentos (microscópio);

IV - Orientar e fiscalizar o descarte de resíduos produzidos durante as atividades realizadas em aula prática;

V - Estabelecer boas maneiras de trabalho individual ou em grupo de respeito e comprometimento na utilização dos laboratórios (proibida pichação de qualquer espécie);

VI - Exigir dos discentes a utilização de jaleco, sapatos fechados e todos os EPI's necessários durante a aula prática;

VII - Comunicar irregularidades, ao Coordenador dos Laboratórios de Ensino, e dependendo das circunstâncias, em segunda instância, Direção Acadêmica da Unidade;

VIII - Respeitar o horário de início e término das aulas;

IX - Promover constante avaliação dos laboratórios para o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10º Compete aos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I - Comunicar irregularidades ao docente, técnico/auxiliar e ao Coordenador dos Laboratórios;

II - Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos em locais inadequados;

III - Apresentar a autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;

IV - Respeitar as normas de segurança;

V - Utilizar os laboratórios somente quando acompanhados e/ou orientados pelo docente do curso e/ou monitor, ou ainda, na presença do técnico/auxiliar de laboratório;

VI - Retirar ornamentos pessoais (anéis, brincos, relógios, pulseiras, bonés) antes de iniciar a aula prática, quando necessário;

VII - No final de cada aula deixar sua bancada limpa e organizada.

Art. 11º Compete ao Monitor:

I - Prever o material necessário para a realização de monitoria e solicitá-lo ao Auxiliar ou Técnico de Laboratório, com até 7 dias de antecedência;

II - Realizar, quando autorizado pelo professor da disciplina, a solicitação de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas nos laboratórios com, no mínimo, 7 dias de antecedência;

III - Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e materiais; **IV**- Assessorar o docente nas aulas práticas em laboratório;

V - Dirigir-se ao docente da disciplina, em caso de dúvidas a ela relacionadas;

VI - O agendamento deve ser feito pelo monitor junto ao Auxiliar ou Técnico dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º A utilização dos laboratórios se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos de graduação, pós-graduação e pesquisa de extensão da UNIG, nos diferentes semestres e horários.

Art. 13º A utilização dos laboratórios se dá em horários preestabelecidos, recebidos pela coordenação de cada curso, nos turnos da manhã, tarde e noite, de segunda à sexta-feira e em outros horários, com autorização prévia da Coordenação dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

Art. 14º A ocupação dos Laboratórios, por parte dos alunos em atividades extra disciplinares, deverá ser previamente autorizada pela Coordenação dos Laboratórios e agendada com o Auxiliar ou Técnico responsável pelos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares, sendo permitido somente mediante a presença do mesmo e/ou professor responsável.

Art. 15º Todos os colaboradores, docentes, discentes e monitores devem seguir as

Normas de Segurança vigentes nos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

Art. 16º É vedado o acesso às chaves dos laboratórios, exceto quando solicitados pela Prefeitura do Campus e Departamento de Oficina e Manutenção, mediante autorização do coordenador dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares.

Art. 17º Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências dos laboratórios, com autorização da Coordenação, mediante solicitação por meio de ofício constando data, horário, objetivo da visita e número de pessoas/alunos, para análise de disponibilidade.

Art. 18. Para a execução de qualquer tipo de atividade prática deve se atentar para:

I - Utilizar o laboratório, exclusivamente, para as atividades designadas;

II - Zelar pela integridade do espaço físico e equipamentos;

III - Nas dependências dos laboratórios é proibido o uso de aparelhos de som e imagem (telefones celulares, aparelho de MP3, rádios, etc.) que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório;

IV - É proibido fumar, ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida e fazer uso de medicamentos nas dependências dos laboratórios e sala de reagente;

V - É permitida a utilização de equipamentos ou produtos químicos, somente após orientação do professor e na sua presença e/ou, do técnico;

VI - Durante as aulas e execução do trabalho no laboratório deve-se utilizar roupa folgada e comprida, jaleco, sapato fechado e cabelo preso;

VII - Não fumar nem fazer uso de alimentos dentro do laboratório;

VIII - Fazer uso de EPI durante a permanência nos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares;

IX - Seguir o passo a passo da explicação do professor, para evitar acidentes ou contaminação do próprio material;

X - Antes de deixar o laboratório, deixar a bancada de trabalho organizada, descartar seu material conforme orientação do professor e lavar as mãos cuidadosamente, mesmo que tenha utilizado luva;

XI - Em caso de descarte de resíduos, seguir orientação do professor.

Art. 19º O preparo de material, como exame físico, deverá ser solicitado ao técnico do laboratório com o prazo mínimo 7 (sete) dias de antecedência, antes da utilização, que também deverá ser agendada;

Art. 20º Os empréstimos deferidos serão realizados mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade, em que o usuário se responsabiliza pelo reparo, manutenção ou substituição do equipamento emprestado, que tenha sofrido algum dano ou avaria.

Art. 21º A Instituição não disponibiliza o empréstimo de equipamentos sensíveis como microscópio, Phgâmetro, espectrofotômetro, entre outros.

Art. 22º A Instituição disponibiliza o empréstimo de equipamentos de pequeno porte e não sensível para uso externo e somente com a finalidade de ensino, mediante preenchimento do termo de responsabilidade de empréstimo pelo professor orientador, que deve ser entregue direto ao responsável pelo laboratório.

Art. 23º No ato da devolução, será conferido o material ou equipamento pelo técnico responsável.

Art. 24º É proibida a retirada ou o deslocamento de equipamento ou material entre os setores, sem o preenchimento do termo de responsabilidade e prévio consentimento do coordenador laboratorial.

Art. 25º Todo e qualquer equipamento retirado é pessoal e intransferível, ficando sob a responsabilidade do usuário.

Art. 26º Respeitar o prazo autorizado de uso dos equipamentos.

Art. 27º Em casos de equipamentos danificados, estes serão submetidos à análise e solicitado o ressarcimento à UNIG, ficando o usuário impedindo de retirar todo e qualquer tipo de equipamento até que haja o ressarcimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Os casos omissos neste regulamento serão submetidos a apreciações da Coordenação dos Laboratórios de Ensino Multidisciplinares e Direção da Unidade Acadêmica e em segunda instância Pró Reitoria e Reitoria.

Art. 29º É vedado o uso de celular e ou qualquer outro aparelho eletrônico durante a execução de atividades didáticas nos laboratórios, bem como, a prática de comércio dentro dos laboratórios.

Art. 30º A UNIG não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer tipo de material deixado nos laboratórios.

Art. 31º Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.